



Estado da Paraíba Câmara Municipal de Patos Diário Oficial do Poder Legislativo

Lei Nº 2.666/99, de 26 de março de 1999

Segunda-feira, 11 de maio de 2020

Tiragem desta edição: 100 exemplares

MESA DIRETORA BIÊNIO 2019-2020

Presidente: Valtide Paulino Santos
2º Vice-Presidente: Expedito Mendes de Menezes
1º Secretário: Kleber Ramon da Silva Araújo
2º Secretário: Diogo Ariano Medeiros de Araújo
3º Secretário: José Fábio Pereira da Silva

ATOS DA MESA

Presidência

ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

LEI Nº 5.381/2020, DE 11 DE MAIO DE 2020

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DA REGULAMENTAÇÃO DA CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS PARA 30 HORAS, PARA TODOS OS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 48, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que ELA aprovou e sua Presidente, senhora VALTIDE PAULINO SANTOS, promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Prefeito municipal de Patos autorizado a implantar a jornada de trabalho para todos os servidores públicos da Administração Direta e Indireta do município de Patos/PB, que será no máximo, 30 (trinta) horas semanais, em turnos diários não excedentes a 06 (seis) horas diárias, vedados os turnos contíguos, salvo acordo coletivos dispondo de forma mais benéfica ou por motivo de força maior ou necessidade imperiosa.

Art. 2º A redução da jornada de trabalho de que trata esta Lei, não implicará em redução do vencimento das respectivas categorias funcionais.

Art. 3º As horas trabalhadas além desse turno diário são tidas como extraordinárias e remuneradas nos termos das normas próprias atinentes à espécie.

Art. 4º O intervalo para descanso de quinze minutos é obrigatório quando a jornada de trabalho diária ultrapassar quatro horas, não excedendo o limite de seis horas diárias. O qual não será considerado para o cômputo da jornada.

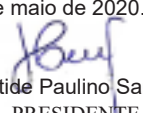
Art. 5º A Administração Direta e Indireta do município de Patos/PB, deverá adaptar as escalas de trabalho no prazo de 30 (trinta) dias, de forma a evitar a sobre jornada diária ou semanal de trabalho.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos remanejamentos orçamentários, permitidos pela legislação aplicável. Que seja necessário ao cumprimento desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Patos-PB (Casa Juvenal Lúcio de Sousa), em 11 de maio de 2020.


Valtide Paulino Santos
PRESIDENTE

Autoria: Poder Legislativo Municipal

LEITURA DA PAUTA PARA ORDEM DO DIA DISCUSSÃO E 2ª VOTAÇÃO - Sessão Ordinária de 12/05/2020 Art. 110 do Regimento Interno

PROJETO DE LEI Nº 002/2020 - PL

Autoria: Vereador Ederlan de Oliveira Santos

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA DE PREVENÇÃO E PREPARO PARA SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA NO ÂMBITO DAS UNIDADES PÚBLICAS DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI Nº 049/2020 - PL

Autoria: Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes

EMENTA: DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DOS PRAZOS DE VALIDADE DOS CONCURSOS PÚBLICOS EM ÂMBITO MUNICIPAL, PELO PERÍODO EM QUE PERDURAR A SITUAÇÃO DE ANORMALIDADE CARACTERIZADA ATRAVÉS DE DECRETO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL COMO "ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI Nº 058/2020 - PL

Autoria: Vereadora Maria de Fátima Medeiros de Maria Fernandes

EMENTA: OBRIGA OS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, DE SERVIÇOS FINANCEIROS E LOTÉRICAS A ADOTAR MEDIDAS DE PROFILAXIA DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

PROJETO DE LEI Nº 063/2020 - PL

Autoria: Vereadora Valtide Paulino Santos

EMENTA: CRIA O MEMORIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI Nº 064/2020 - PL

Autoria: Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes

EMENTA: DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS REFERENTES A EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS CONTRAÍDOS POR SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB DURANTE O PERÍODO DE 120 DIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VEREADORES

GESTÃO 2017 - 2020

Antonio Araújo do Nascimento
Antônio Ivanês de Lacerda (Afastado)
Diogo Ariano Medeiros de Araújo
Ederlan de Oliveira Santos
Edjane Barbosa de Freitas Araújo
Edson Hugo de Sousa
Edvar Sátiro Dantas Araújo (Suplente em exercício)
Expedito Mendes de Menezes
Francisco de Sales Mendes Júnior
Jefferson Gomes Melquiades (Afastado)
José Fábio Pereira da Silva
Kleber Ramon da Silva Araújo
Lúcia de Fátima de França Medeiros
Maria de Fátima Medeiros de Maria Fernandes
Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes
Raniere Cavalcante Ramalho de Lacerda (Suplente em exercício)
Severino Fernandes Filho
Suélio Caetano da Silva
Valtide Paulino Santos